

**SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO
SEM ÔNUS**



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

ÁREA SOLICITANTE: GECOP

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2018

OBJETO:

Estabelecer procedimentos de cooperação técnico-operacional entre as partes convenientes que propiciem a implementação de um sistema de operação integrado pelos permissionários de veículos destinados ao transporte individual de passageiros – táxi – entre os municípios de Belo Horizonte e Contagem

03
R

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

Continuidade de praça integrada de táxi – Belo Horizonte/Contagem

DADOS DOS CONVENIENTES:

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TRANSCON

Avenida João César de Oliveira, nº6155 – Beatriz/Contagem - MG

Presidente: Gustavo Gomes Peixoto

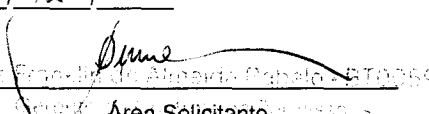
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS

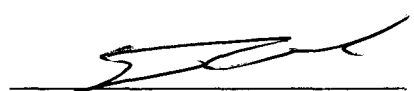
Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 – Buritis/Belo Horizonte/MG

Presidente: Celio Freitas Bouzada

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2020

DATA: 18 / 12 / 18


Cariluz Francisco de Almeida Sobral - RTO2594
Área Solicitante


Superintendente da Área Solicitante

Autorizado por:

Data: 18 / 12 / 18


Diretor da Unidade Solicitante

Junto à essa solicitação deverá ser encaminhado a minuta do Convênio a ser firmado e a minuta do respectivo Plano de Trabalho.

20 12 18
1 34
246 1. 18.18

643/2019

02 40

40

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE
BELO HORIZONTE E CONTAGEM, VISANDO A
COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL REFERENTE AO
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE POR TÁXI**

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30.455-902, neste ato representado por seu Presidente Ramon Victor Cesar e a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM – TRANSCON, inscrita no CNPJ n.º 08.435.854/0001-02, com sede na Avenida João César de Oliveira, n.º 6155, Bairro Beatriz, Contagem – MG, CEP 32.040-000, neste ato representada por seu Presidente Gustavo Gomes Peixoto, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem o objetivo de regulamentar a operação dos veículos do Serviço Público de Transporte por Táxi nos municípios de Belo Horizonte e Contagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Não haverá nenhum desembolso financeiro entre os partícipes, devendo cada um deles arcar somente com as despesas e custos internos que se fizerem necessários às participações e ao fiel cumprimento do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

Compete aos convenentes:

- a) Confeccionar, anualmente, autorização que identifique os veículos e os operadores licenciados a trafegar no município convenente;
- b) Disponibilizar, por meio magnético, o cadastro completo dos operadores, veículos e multas decorrentes do estabelecido neste convênio, devendo tal cadastro ser atualizado mensalmente ou sempre que necessário;
- c) Autuar, através de seus agentes de transporte e trânsito, os operadores infratores prestando serviço de táxi dentro do limite municipal de seu gerenciamento;
- d) Informar mensalmente os veículos com notificação de penalidade em débito e expedidas pelo município convenente;
- e) Apurar penalidades com indicativo de processo administrativo;
- f) Reajustar as tarifas do serviço de táxi na mesma época e por índices idênticos, de forma que estas sempre mantenham o mesmo valor de bandeirada e quilômetro rodado em ambos municípios;
- g) Aumentar o número de permissões delegadas, sempre por meio de processo licitatório, somente após o estudo técnico de demanda, e mediante comum acordo entre os convenentes;
- h) Informar e instruir ao outro órgão convenente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a decisão de processo administrativo com penalidade de cassação da permissão e/ou cassação ou suspensão do registro de condutor do serviço de táxi;
- i) Manter estudos permanentes de forma a propiciar a melhor integração e unificação dos Regulamentos do Serviço de Táxi de Belo Horizonte e Contagem;
- j) Aplicar o Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros de cada Convenente, reciprocamente aos Permissionários do Sistema, no seu âmbito territorial, zelando pelo cumprimento dos seus termos e condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERAÇÃO

A operação do serviço obedecerá às seguintes normas:

- a) As frotas dos táxis de Belo Horizonte e Contagem poderão operar nos dois municípios, desde que, os operadores e veículos estejam cadastrados no órgão de gerenciamento do serviço no município e portem registro de condutor e autorização de tráfego expedidos pelo mesmo;
- b) A prestação de serviço dos operadores nos municípios conveniados respeitará o disposto no Regulamento do Serviço Público de Transportes por Táxi do município que estiver prestando o serviço;
- c) A vistoria dos veículos será de responsabilidade do município de origem da permissão;
- d) Para a operação do serviço nos municípios de Belo Horizonte e Contagem, os operadores deverão expor autorização do município conveniente e o registro de condutor no fixador, que deverá estar posicionado no vidro dianteiro, abaixo do espelho retrovisor central e com a fotografia do motorista voltado para o interior do veículo;
- e) As multas serão processadas, expedidas e arrecadadas pelo órgão que autou e a existência de débitos impedirá a expedição do registro de condutor ou da autorização para trafegar no município conveniente, sob pena de apreensão do veículo;
- f) Os operadores penalizados com a cassação ficam impedidos de se cadastrar na BHTRANS ou TRANSCON por um interstício de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação da cassação;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado se os partícipes assim concordarem.

Parágrafo primeiro – A parte em que, por questões de interesse público, quiser rescindi-lo, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias avisar a outra.

Parágrafo segundo – As modificações do texto original poderão ser operadas por aditivo e notificadas com validade imediata após a assinatura do termo apêndice.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem, de comum acordo o foro de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente convênio, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

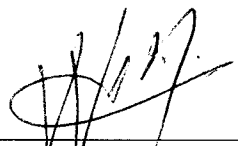
E por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, qualificadas, para um só efeito.

Belo Horizonte, 28 de DEZEMBRO de 2018



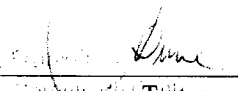
Celso Freitas Bouzada

Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte
S/A - BHTRANS
Presidente



Gustavo Gomes Peixoto

Autorarquia Municipal de Trânsito e Transporte de
Contagem – TRANSCON
Presidente



Testemunha

Testemunha

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

Órgão/Entidade		CNPJ	
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TRANSCON		08.435.854/0001-02	
Endereço		Esfera Administrativa	
Avenida João César de Oliveira, nº6155 – Beatriz/Contagem - MG		Municipal	
Nome do Responsável		CPF	
Gustavo Gomes Peixoto		651.889.346-04	
N.º RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Telefone
M-945.401-SSP/MG	Presidente	Presidente	(31) 3363-5505

Órgão/Entidade		CNPJ	
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS		41.657.081/001-84	
Endereço		Esfera Administrativa	
Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 – Buritys/Belo Horizonte/MG		Municipal	
Nome do Responsável		CPF	
Celio Freitas Bouzada		420.380.816-20	
N.º RG/Órgão Expedidor	Cargo	N.º RG/Órgão Expedidor	Cargo
M-2.091.205-SSP/MG	Presidente	M-2.091.205-SSP/MG	Presidente

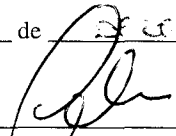
2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

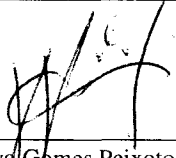
Título	Período de Execução	
Convênio de Cooperação Técnico-Operacional	Início	Término
	Jan/2019	Dez/2020
Objeto		
Estabelecer procedimentos de cooperação técnico-operacional entre as partes convenentes que propiciem a implementação de um sistema de operação integrado pelos permissionários de veículos destinados ao transporte individual de passageiros – táxi – entre os municípios de Belo Horizonte e Contagem		
Justificativa		
Continuidade de praça integrada de táxi – Belo Horizonte/Contagem		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
Operação frotas táxi	As frotas de táxi de Belo Horizonte e Contagem poderão operar nos dois municípios desde que os operadores e veículos estejam cadastrados no órgão de gerenciamento do serviço no município e portem o registro de condutor e autorização de tráfego, vigentes e autorizados a trafegar no município conveniente, expedidos pelo mesmo	Jan/2019	Dez/2020

Belo Horizonte, 28 de DEZEMBRO de 2018.


 Celio Freitas Bouzada
 Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte
 S/A - BHTRANS
 Presidente


 Gustavo Gomes Peixoto
 Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de
 Contagem – TRANSCON
 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Sábado, 5 de Janeiro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5686

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Convênio n.º 613/19.

Processo Administrativo nº 01-172.278/18-87.

Convenentes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TRANSCON.

Objeto: Regulamentar a operação dos veículos do Serviço Público de Transporte por Táxi nos Municípios de Belo Horizonte e Contagem.

Data da assinatura: 28/12/2018.

Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2020.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Convênio n.º 614/19.

Processo Administrativo nº 01-172.280/18-29.

Convenentes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Município de Sabará.

Objeto: Estabelecer procedimentos de cooperação técnico operacional entre as partes convenentes, que propiciem a operação integrada do serviço de transporte individual de passageiros por táxi nos Municípios de Belo Horizonte e Sabará.

Data da assinatura: 28/12/2018.

Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2022.

Valor: Sem ônus.